



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

## Secretaria Municipal de Saúde

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 CORONAVÍRUS – COVID-19

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para habilitação de pessoas físicas para prestação de serviços na área de saúde, necessários à Secretaria Municipal de Saúde, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Os documentos serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde e se necessário, por técnicos por ela solicitados para agilizar os serviços de conferência dos documentos apresentados com os exigidos.

#### 1 - OBJETO

1.1 - O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a requisição de serviços de Profissional da Saúde, para atuar no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, sem a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 3.726/2020, artigo 16, inciso II.

#### 2 - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão habilitar-se as pessoas físicas e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.2 - Os interessados deverão aceitar os valores estabelecidos neste edital.

2.3 - Não poderão habilitar-se: servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia ou assessoramento ou de confiança, nos termos do art. 9.º da Lei 8.666/93 e alterações, assim como aqueles que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

#### 3 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 - Os interessados em participar do Chamamento Público de que trata este Edital deverão apresentar a documentação exigida no item 4.

3.2 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site <http://www.sjp.pr.gov.br/portal>.

3.3 - As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Saúde no e-mail [apoiojuridico.saude@sjp.pr.gov.br](mailto:apoiojuridico.saude@sjp.pr.gov.br) – Departamento de Apoio Jurídico.

#### 4 - DA DOCUMENTAÇÃO

- a) Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Cópia de Cédula de Identidade – RG;
- c) Prova de Registro no respectivo Conselho de Classe, em plena validade;
- d) Cópia do Diploma ou Declaração/Certificado de Conclusão de Curso;
- e) Cópia de Comprovante de residência;



## Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

### Secretaria Municipal de Saúde

#### 5 - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

5.1 - A Secretaria Municipal de Saúde analisará a documentação especificada no item 4 para a confirmação da inscrição no processo de habilitação. Tendo sido habilitado o profissional, será convocado para assinatura do Termo de Adesão.

#### 6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os profissionais habilitados serão convocados para desempenhar suas atividades de acordo com a necessidade da Administração, para a continuidade da prestação do serviço público de saúde, em razão de eventuais afastamentos de servidores devido a determinação de quarentena ou acréscimo extraordinário da demanda em razão da pandemia.

#### 7 - DOS VALORES

7.1 - Os Profissionais da Saúde habilitados serão remunerados, a título de indenização, posteriormente a consecução dos serviços, conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL	VALOR POR HORA	VALOR DO PLANTÃO DE 12 HORAS
MÉDICOS	R\$ 140,15	R\$ 1.681,73

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL
Profissionais de nível superior: <ul style="list-style-type: none"><li>• Enfermeiro;</li><li>• Farmacêutico;</li><li>• Fisioterapeuta intensivista</li></ul>	Plantão de 12 horas	R\$ 435,60
	Plantão de 06 horas	R\$ 217,80
	Valor por hora	R\$ 36,30

#### 8 – DA DESABILITAÇÃO

8.1 - O Município poderá desabilitar o prestador de serviço quando ocorrerem uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas:

I - não manutenção dos requisitos mínimos exigidos;

II - não observância dos procedimentos e normas do SUS;

III - recusa injustificada em assinar o Termo de Adesão, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

IV - cobrança, a qualquer título, aos pacientes do SUS;

V - recusa de atendimento pelo SUS;

VI - descumprimento das demais condições previstas neste regulamento.

8.2 - A desabilitação do prestador de serviço, bem como aplicação das medidas administrativas cabíveis, deverá ser processada mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

8.3 - A desabilitação supracitada não afasta a adoção de medidas cabíveis, nas esferas administrativa, cível e/ou criminal;

8.4 - Os prestadores de serviço poderão se desabilitar a qualquer momento, devendo, paratanto, ser efetuada a comunicação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



## **Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

8.5 - O profissional que for desabilitado, nos termos do item 8.1, não poderá solicitar nova habilitação.

#### **9 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

9.2 - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 - É vedada a habilitação de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 9º, III).

#### **10 - DOS ANEXOS**

10.1 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Requisitos profissionais

Anexo II: Atribuições dos Profissionais da Saúde;

Anexo III: Termo de Adesão.

São José dos Pinhais, 24 de março de 2020.

**DÉBORA C. M. F. CHEMIN**  
**Secretária Municipal de Saúde**





# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

## Secretaria Municipal de Saúde

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

#### ANEXO I - REQUISITOS PROFISSIONAIS

1. São requisitos necessários para a adesão dos Profissionais da Saúde, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19:

##### 1.1. Médicos:

- a) Registro no Conselho Profissional competente, com inscrição válida no Estado do Paraná;
- b) Disponibilidade para trabalhar nos horários e locais designados pela Administração.

##### 1.2. Enfermeiros:

- a) Registro no Conselho Profissional competente, com inscrição válida no Estado do Paraná;
- b) Disponibilidade para trabalhar nos horários e locais designados pela Administração.

##### 1.3. Farmacêuticos:

- a) Registro no Conselho Profissional competente, com inscrição válida no Estado do Paraná;
- b) Disponibilidade para trabalhar nos horários e locais designados pela Administração.



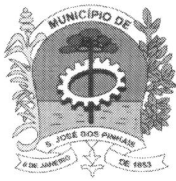


## Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

### Secretaria Municipal de Saúde

#### 1.4. Fisioterapeuta Intensivista:

- a) Registro no Conselho Profissional competente, com inscrição válida no Estado do Paraná;
- b) Certificado de conclusão de curso de especialização em terapia intensiva reconhecido pelo MEC;
- c) Disponibilidade para trabalhar nos horários e locais designados pela Administração.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

## Secretaria Municipal de Saúde

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

#### ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

1. Os Profissionais da Saúde terão as seguintes atribuições:

**1.1. Médicos:**

- a. Realizar consultas clínicas aos usuários do SUS;
- b. Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- c. Desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar consultas, exames, diagnósticos;
- d. Indicar terapêutica e realizar acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área;
- e. Registrar procedimentos e condutas realizadas no paciente no sistema WinSaúde e demais sistemas informativos de saúde;
- f. Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde- NOAS 2001;
- g. Realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas, conforme determinação da chefia;
- h. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- i. Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- j. Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência;
- k. Verificar e atestar óbito;



## Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

### Secretaria Municipal de Saúde

- l. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- m. Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
- n. Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;
- o. Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal;
- p. Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais conforme determinação da direção/coordenação/chefia.
- q. Desenvolver ações de vigilância sanitária/epidemiológica, e de saúde do trabalhador;
- r. Realizar outras atividades correlatas, conforme determinação da direção/coordenação/chefia.

#### **1.2. Farmacêuticos:**

- a. Controlar estoque de fármacos, medicamentos e outros produtos de apoio farmacêutico;
- b. Preparar pedidos de reposição;
- c. Preparar relação de medicamentos com prazos de validade vencidos ou com outros problemas que os tornem impróprios para uso, providenciando destino correto, conforme a lei;
- d. Receber e conferir requisições de material, organizando e providenciando seu encaminhamento;
- e. Efetuar controle de qualidade de medicamentos e informar vigilância sanitária os lotes que apresentem problemas;
- f. Preparar, organizar e atualizar lista de medicamentos disponíveis;
- g. Assessorar licitações para aquisição de medicamentos;
- h. Participar de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- i. Controlar medicamentos, orientar usuários e proceder controle de frequência de distribuição de medicamentos a hipertensos e diabéticos;
- j. Supervisionar coleta de materiais para exames e respectivos registros;



## Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

### Secretaria Municipal de Saúde

- k. Preparar e supervisionar a preparação de reagentes e insumos necessários a realização de exames;
- l. Realizar testes e análises e registrar resultados de exames de apoio diagnóstico, emitir laudos e pareceres de resultados;
- m. Controlar o uso de psicotrópicos no Município e a numeração de receituário específico;
- n. Controlar boletins mensais de transfusão sanguínea emitidos por hospitais;
- o. Realizar inspeções em estabelecimentos de interesse para a saúde;
- p. Verificar e protocolar processos de registro de produtos e de autorização de funcionamento.
- q. Realizar outras atividades correlatadas, conforme determinação da direção/coordenação/chefia.

#### **1.3. Enfermeiros:**

- a. Proceder levantamentos epidemiológicos;
- b. Realizar busca ativa de pacientes,
- c. Elaborar índices, normas e rotinas de cuidados de enfermagem, de desinfecção e esterilização;
- d. Realizar o controle de qualidade de materiais;
- e. Prestar orientação e auxiliar no controle de infecção hospitalar e participar de Comissão;
- f. Supervisionar indicação de procedimentos invasivos, imunossupressivos e antibióticos;
- g. Planejar, coordenar, acompanhar e executar atividades técnicas, administrativas e auxiliares da área de enfermagem;
- h. Prestar consultoria interna e emitir pareceres sobre matérias de enfermagem;
- i. Efetuar prescrições da assistência de enfermagem;
- j. Elaborar e participar de programas e atividades de prevenção sanitária;
- k. Prestar assistência a gestantes, parturientes, puérperas e a recém-nascidos;
- l. Participar de programas de saúde comunitária;
- m. Coordenar campanhas e intensificação de vacinas no Município;
- n. Registrar e acompanhar execução de metas de vacinação;



## Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

### Secretaria Municipal de Saúde

- o. Treinar e supervisionar serviços de auxiliares;
- p. Controlar boletins mensais de transfusão sanguínea emitidos por hospitais;
- q. Desenvolver ações de vigilância sanitária/epidemiológica, e de saúde do trabalhador;
- r. Supervisionar fluxo de materiais para as unidades de atendimento, das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, do SIATE, ambulâncias e hospitais da rede, acompanhando e elaborando mapas de controle de estoque e manutenção de equipamentos;
- s. Assegurar a manutenção preventiva de equipamentos;
- t. Realizar outras atividades correlatas, conforme determinação da direção/coordenação/chefia.

#### **1.4. Fisioterapeuta Intensivista**

- a. Realizar consulta fisioterapêutica, anamnese, solicitar e realizar interconsulta e encaminhamento;
- b. Realizar avaliação física e cinesiofuncional específica do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- c. Realizar avaliação e monitorização da via aérea natural e artificial do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- d. Solicitar, aplicar e interpretar escalas, questionários e testes funcionais;
- e. Solicitar, realizar e interpretar exames complementares como espirometria e outras provas de função pulmonar, eletromiografia de superfície, entre outros;
- f. Determinar diagnóstico e prognóstico fisioterapêutico;
- g. Planejar e executar medidas de prevenção, redução de risco e descondicionamento cardiorrespiratório do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- h. Prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuro-músculo-esquelética do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- i. Prescrever, confeccionar e gerenciar órteses, próteses e tecnologia assistiva;
- j. Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório do paciente crítico ou potencialmente crítico;



## Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais Secretaria Municipal de Saúde

- k. Utilizar recursos de ação isolada ou concomitante de agente cinésio-mecanoterapêutico, termoterapêutico, crioterapêutico, hidroterapêutico, fototerapêutico, eletroterapêutico, sonidoterapêutico, entre outros;
- l. Aplicar medidas de controle de infecção hospitalar;
- m. Realizar posicionamento no leito, sedestação, ortostatismo, deambulação, além de planejar e executar estratégias de adaptação, readaptação, orientação e capacitação dos clientes/pacientes/usuários, visando a maior funcionalidade do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- n. Avaliar e monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios, inclusive em situações de deslocamento do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- o. Avaliar a instituição do suporte de ventilação não invasiva;
- p. Gerenciar a ventilação espontânea, invasiva e não invasiva;
- q. Avaliar a condição de saúde do paciente crítico ou potencialmente crítico para a retirada do suporte ventilatório invasivo e não invasivo;
- r. Realizar o desmame e extubação do paciente em ventilação mecânica;
- s. Manter a funcionalidade e gerenciamento da via aérea natural e artificial;
- t. Avaliar e realizar a titulação da oxigenoterapia e inaloterapia;
- u. Determinar as condições de alta fisioterapêutica;
- v. Prescrever a alta fisioterapêutica;
- w. Registrar em prontuário consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrências e alta fisioterapêutica;
- x. Emitir laudos, pareceres, relatórios e atestados fisioterapêuticos;
- y. Realizar atividades de educação em todos os níveis de atenção à saúde, e na prevenção de riscos ambientais e ocupacionais.
- z. Demais atribuições e competências orientadas por direitos e deveres constantes no Código de Ética Profissional e nas Resoluções da Especialidade.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

## Secretaria Municipal de Saúde

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

#### ANEXO III - TERMO DE ADESÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte, nesta cidade, de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira n.º 1101 - Centro, CNPJ n.º 76.105.543/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO BENEDITO FENELON, portador do RG n.º 3.484.629-4/PR e CPF n.º 445.885.429-15, e responsável pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. DEBORA CRISTINA M. FERREIRA CHEMIN, portadora da cédula de identidade RG n.º 5.460.586-2 e CPF n.º 885.604.069-72, e de outro lado \_\_\_\_\_, portador da CI/RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, profissional para atuar como \_\_\_\_\_ (médico/enfermeiro/farmacêutico/fisioterapeuta intensivista), registrado no Conselho Profissional sob o n.º \_\_\_\_\_, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, com fundamento na Lei Federal n.º 13.979/2020, art. 3º, inc. VII e Decreto Municipal n.º 3.726/2020, Art. 2º, inc. VI c/c art. 16, inc. II, nos seguintes termos e obrigações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Requisição de serviços de Profissional da Saúde, para atuar no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, sem a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.726/2020, artigo 16, inciso II.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão realizados nos locais e equipamentos de saúde, designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Os Profissionais de Saúde requisitados terão as atribuições estabelecidas conforme Anexo II do presente instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL DA SAÚDE

3.1. São obrigações do Profissional da Saúde requisitado, além das previstas nas legislações pertinentes, as descritas a seguir:



## Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

### Secretaria Municipal de Saúde

3.1.1. Comprovar a qualificação profissional para o serviço que irá prestar, com apresentação de documento que permita aferir a validade da inscrição no Conselho Profissional respectivo (válido no Estado do Paraná) e, nos casos necessários, a conclusão da especialidade.

3.1.2. Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis.

3.1.3. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções/chefias da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.4. Nos casos de prestações de serviços presenciais, prestar atendimento nas suas áreas adstritas, conforme atribuição de cada profissional, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta, presencial, sendo vedada a saída do profissional durante seu plantão.

3.1.5. Prestar serviços de saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.

3.1.6. Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções/chefias de seus serviços.

3.1.7. Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência.

3.1.8. Emitir laudos, prontuários, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.

3.1.9. O profissional requisitado tem responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos irregulares praticados por ele.

3.1.10. Participar de reuniões quando convocado.

3.1.11. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados.

3.1.12. Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessárias, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física de todos os profissionais.

3.1.13. Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.14. Comunicar por escrito às coordenações/direções/chefias da Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias.





## Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

### Secretaria Municipal de Saúde

- 3.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo nos serviços executados.
- 3.1.16. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no presente instrumento.
- 3.1.17. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização.
- 3.1.18. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.1.19. Solicitar previamente os materiais usados por sua especialidade, para aquisição por parte do Município, a fim de que seja evitada a falta dos mesmos.
- 3.1.20. Protocolar mensalmente declaração dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais – SEMS.
- 3.1.21. Prestar os serviços requisitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.1.22. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 3.1.23. Zelar pelo cumprimento das normas internas dos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde para a prestação do serviço, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 3.1.24. Comunicar à coordenação/direção/chefia qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.
- 3.1.25. Cumprir a carga horária designada, podendo, excepcionalmente ou por necessidade dos serviços públicos de saúde, ser convocado para realizar plantões em horários diversos dos previamente designados, ou para permanecer no plantão seguinte ao que já estava, exceto quando devidamente justificado por escrito pelo profissional.
- 3.1.26. Emitir solicitação de pagamento pelos serviços prestados a cada 15 (quinze) dias, direcionada para a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizando todos os documentos comprobatórios da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 4.1. São obrigações do Município de São José dos Pinhais, além das previstas nas legislações pertinentes, as seguintes:
- 4.1.1. Receber as inscrições dos Profissionais da Saúde interessados em prestar serviços nos equipamentos de saúde do Município.



## Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais Secretaria Municipal de Saúde

4.1.2. Selecionar os Profissionais da Saúde habilitados, conforme as regras previstas neste instrumento e no Anexo I.

4.1.3. Avaliar os documentos, declarações e informações apresentados pelos Profissionais da Saúde, conforme as regras do Anexo I deste instrumento.

4.1.4. Designar os locais de atuação dos Profissionais da Saúde habilitados.

4.1.5. Garantir o pagamento dos valores descritos no item 7.1 do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, na forma de indenização, consoante o estabelecido no artigo 2º, inciso VI do Decreto Municipal nº 3.726/2020.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO**

5.1. O Profissional da Saúde declara conhecer e atender integralmente aos requisitos estabelecidos no presente instrumento, às legislações e normas relativas ao seu âmbito de atuação profissional, não podendo, em nenhuma hipótese, delas alegar desconhecimento.

5.2. O descumprimento das condições, atribuições, deveres e a incursão nas vedações previstas no presente instrumento ou nas legislações e normas pertinentes, sujeitará o profissional à responsabilização administrativa, cível e/ou criminal.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e vigorará enquanto perdurar o estado de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. As eventuais alterações ao presente instrumento serão realizadas por meio de Termo Aditivo acordado entre as partes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada ao Município de São José dos Pinhais, via Protocolo Geral.



**Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

9.1. Fica eleito o Foro Regional de São José dos Pinhais, do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades no âmbito administrativo.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Pinhais \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2.020.

**DEBORA C. M. F. CHEMIN**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**KEIKO YOSHIKAWA**  
**Diretora Geral da Secretaria de Saúde**

**Carimbo e Assinatura do Profissional**

**CPF/MF nº \_\_\_\_\_**